



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº ⁰³⁰ /2017

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia 180 no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque- Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Paraty, nos seguintes estabelecimentos:

I- hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III- casas noturnas de qualquer natureza;

IV- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V- agências de viagens, agências de turismos e locais de transportes de massa;

VI- salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII- outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

10/08/14

VIII- postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias;

IX- O poder executivo poderá veicular mensagem de que trata o caput deste Artigo em todas as suas propagandas institucionais.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: “ **Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180**”.

Art. 3º-A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I- advertências por escrito da autoridade competente;

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de Agosto de 2017.



RODRIGO C. DA SILVA PENHA

Rodrigo da Banca - PROS

Vereador

10/08/17